



# Morro Agudo

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DE SÃO PAULO

SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO  
ESTADO DE SÃO PAULO

## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

**Pregão presencial n.º 054/2020**  
**Processo administrativo n.º 191/2019**

Trata-se de análise ao **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** enviada para o e-mail [licitacaomorroagudo@gmail.com](mailto:licitacaomorroagudo@gmail.com), na data de 24/07/2020, às 15h52m, pela empresa **BARBOSA E LOLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de Direito privado inscrita no CNPJ n.º 28.434.565/0001-04, com sede à Rua Assumpta Mion Bianchi, n.º 100, Vila Bianchi, município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo.

### I. DA TEMPESTIVIDADE

Dispõe o item 10.1 do edital de pregão presencial em apreço que:

*10.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.*

Ainda, o parágrafo segundo do art. 41, da Lei n.º 8.666/93 nos traz que:

*§2º - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.*

A empresa supracitada enviou sua impugnação no dia 24 de julho de 2020, às 15h52m. Portanto, **INTEMPESTIVA**, pois não observado o prazo disposto em edital e na Lei n.º 8.666/93, que se exauriu no dia 23/07/2020 (02 dias úteis **ANTES** da data fixada).

### II. DO INTERESSE RECURSAL E REQUISITOS MÍNIMOS



Dispõe o parágrafo primeiro do art. 41, da Lei n.º 8.666/93, que:

*§1º - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.*

Assim sendo, foi verificado o interesse recursal.

Entretanto, a empresa não enviou os documentos comprobatórios da capacidade de petição, exigidos no item 19.1.1 do edital, restando a impugnação formalmente inadequada.

### III. DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, **NÃO CONHEÇO E NÃO DOU PROVIMENTO** à impugnação.

Morro Agudo, 27 de julho de 2020.

  
**LEANDRO DOS REIS BERTOLDO**

**Pregoeiro**